SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Av Augusto Franco, 3150, - Bairro Ponto Novo, Aracaju/SE, CEP 49097-670

TERMO DE REFERÊNCIA 116/2026 - SES

Aracaju, 25 de setembro de 2026

1. DO OBJETO

1.1 O presente termo tem por objeto a **aquisição de Fórmula nutricional Modulen 400g,** conforme especificações estabelecidas neste instrumento.

ITEM	CÓDIGO I-GESP	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE 6 MESES
01	452129 3	Modulen 400g. Suplemento nutricional para pacientes com doença de crohn. 14% de proteína, vitaminas e minerais. Isento de lactose, glúten e sacarose. Com efeito antiinflamatório e recuperador da mucosa intertinal. Isento de glúten e lactose. Com adição de vitaminas e minerais. Com presença ou não de imunomoduladores (arginina e glutamina) ou proteínas parcialmente hidrolizadas. Fonte proteica: Caseinato de potássio. A embalagem deve conter externamente os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número de lote e data de validade.	Lata	840

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 A presente demanda emergencial faz-se necessária devido as decisões judiciais que determinam que a Secretaria de Estado da Saúde forneça **Modulen 400g** para os pacientes listados na tabela 1 abaixo, do processo administrativo n° **20000.79.004086/2026-54.** Justifica-se a demanda, conforme já demonstrado, tendo em vista que a presente aquisição tem como objetivo de que não há saldo suficiente no CADIM desse insumo para atendimento da nova demanda, conforme despacho n° **1570/2026.** Então se faz necessário a aquisição para supri os pacientes que é atendida pela sistema SUS. Portanto, é inegável que a aquisição se torna imprescindível para evitar a falta do suplemento alimentar, e a aquisição torna-se imprescindível para evitar o desabastecimento e/o sequestro de valores do Estado para suprir e prosseguir com o tratamento dos pacientes em questão. Sem os quais podem ocorrer o não cumprimento da determinação judicial, e a interrupção do tratamento e/ou agravamento do quadro clínico. Diante do narrado, é indiscutível a urgência da SES em adquirir esse suplemento alimentar **Fórmula nutricional Modulen 400g**, para suprir a demanda, sendo inviável a realização de um processo licitatório, uma vez que o tempo médio para a sua conclusão é de 120 (cento e vinte) dias. Com isso, resta tecnicamente justificada a contratação pretendida, na qual seguirá por meio de Dispensa de licitação na forma emergencial, com fulcro no Art. 75, inciso VIII, da Lei Federal n° 14.133/2021.

Tabela 1 - Pacientes judicializados em uso do suplemento nutricional Modulen 400g:

Paciente	Processo	E-DOC	Quant. para 6 meses
Alex Calazabs dos Santos	202541103279	34050/2025	72
Ana Cristina dos Santos	202176301043	9090/2023	48
Célia Maria Almeida dos Santos	201110306201	1533/2026	48
Daniela Flor Santos	201779000282	1546/2026	36
Denisson Teles dos Santos	202441101905	17583/2024	48
Gilberto Lima Costa	202540902288	19650/2025	48
Givânia dos Santos	202583001226	46983/2025	24
João Pedro Farias Castro de Souza	201940904069	7252/2020	48
Manoel Bispo Dias Santos	202440900686	10780/2024	6
Manuela Santos Melo	201511201429	530/2021	72
Maria Ivonete Souza Borges	59180102549	43980/2025	48
Maria Roseli dos Santos	0012447-83.2022.4.05.8500	43066/2025	42
Nélio Pereira Marinho	202411201824	34201/2024	24
Renata Andrade dos Santos	202341101845	12917/2023	24
Paulo Eric Faria dos Santos	202567001035	35377/2025	48
Simone dos Santos Silva	202088001413	11585/2020	72
Sandra Silva Nascimento Lima	201540901423	1554/2026	48
Wanderclécia dos Santos Brito	202188000078	2460/2021	48

3. DAS CARACTERÍSTICAS

3.1 O suplemento alimentar deverá ser de qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências vigentes para o objeto seguindo o Código de Defesa do Consumidor e INMETRO ou similares como as NR´s ou ABNT´s, deverá ainda, conter especificações das características peculiares de cada item e, quando for o caso possuir em suas embalagens unitárias, especificações de peso, medida, quantidade, cor, orientações de empilhamento, período de garantia, prazo de validade e demais informações que se fizerem necessárias para o perfeito manuseio e transporte dos mesmos. Dependendo do produto cada fabricante poderá possuir algumas características peculiares e as mesmas deverão ser sinalizadas durante o processo.

3.3. Requisitos da contratação

3.2.1 Sustentabilidade

3.3.1.1 O arrematante deverá atender no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental. Destaca-se, as recomendações contidas no Capítulo III, DOS BENS E SERVIÇOS, com ênfase no art. 5° da Instrução Normativa n° 01/2010 STI/MPOG, bem como, o Decreto n° 7.746/2012 que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e a Lei n° 12.305/2010 que institui a política de resíduos sólidos, no que couber.

3.2.2. Da exigência de amostra

3.2.2.1 Não será exigido a amostra

3.2.3 Subcontratação

3.2.3.1 Não é admitida a subcontratação do objeto do presente processo.

3.2.4 Garantia da contratação

3.2.4.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei n° 14.133, de 2021.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1 A presente contratação visa assegurar a continuidade da assistência nutricional e do atendimento da decisão judicial que determinam que a Secretaria de Estado da Saúde forneça **Modulen 400g** para os pacientes Listados em tabela 1, processo **200000.79.004086/2026-54,** que depende dos serviços prestados pela rede pública de saúde. É responsabilidade da Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe garantir a disponibilização ininterrupta dos medicamentos essenciais, assegurando uma assistência integral, eficaz e de qualidade, em consonância com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS) e com o dever constitucional do Estado de assegurar o direito à saúde.

4.2 Diante do exposto, a presente demanda enquadra-se no disposto no artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, por caracterizar situação emergencial decorrente da necessidade imediata

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

5.1 A presente demanda Judicializada pretende cumprir com a ordem judicial em caráter de emergência, devido à urgência em satisfazer o pleito demandado, qual seja: Aquisição do insumo formula alimentar **Fórmula nutricional Modulen 400g,** conforme processo administrativo n° **20000.79.004086/2026-54.**

5.2 O risco de descontinuidade da fórmula nutricional agrava o paciente que necessita do suplemento como complemento da nutrição e do estado geral desse paciente, podendo-se levar ao um agravamento severo de desnutrição. Evitar o desabastecimento e/o sequestro de valores do Estado para suprir e prosseguir com o tratamento das pacientes em questão.

6.QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1.1 O arrematante deverá atender as exigências, conforme a Portaria do Ministério da Saúde 2814 de 1998 e Lei 14.133/21 que regulamenta as normas para licitações e contratos da Administração pública e dá outras providências.

6.1.2 Apresentação da Licença Sanitária Estadual ou Municipal do licitante;

6.1.3 Comprovação da Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE), emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, do licitante;

6.1.4 Certificado de Registro dos Produtos ATIVO emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária ou pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), ou cópia da publicação no DOU;

6.1.5 Para os produtos que não são registrados e sim cadastrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) esta condição deverá ser comprovada através da dispensa de registro publicado no DOU;

6.1.6 No caso de Isenção de Registro, o fabricante/distribuidor deverá apresentar declaração ou carta que o desobriga a efetivar o referido registro do produto;

6.1.7 Sugere-se que as cópias apresentadas já venham autenticadas por cartório, com vistas à agilização dos procedimentos de análise da documentação.

6.1.8 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível, em características, quantidades e prazos, através da apresentação de atestado(s) fornecido por pessoa jurídica de direito publico ou privado que comprovem o atendimento do objeto.

7. GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1 A fiscalização da presente contratação será exercida pelo servidor Pedro Antônio Leite Silva Neto, CPF nº XXX.052.355-XX, lotado no Setor CADIM, conforme designação constante do Documento de Formalização da Demanda – DFD.

7.2. Caberá ao setor demandante, quando for o caso, designar fiscal técnico no momento da formalização da demanda, em conformidade com o Capítulo VI da Execução dos Contratos da Lei nº 14.133/2021.

8. EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. Local

CADIM - Centro de Abastecimento de Insumos e Medicamentos - Avenida Augusto Franco, 3150, bairro Ponto Novo, CEP 49097-670, Aracaju – Sergipe.

8.2. Prazo

A entrega das fórmulas alimentares será feita de IMEDIATO em até 10 dias, a partir da data de assinatura do empenho.

9. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

9.1. A vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do empenho ou instrumento equivalente.

10. SELEÇÃO DO FORNECEDOR E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1. O fornecedor será selecionado por meio de Contratação Direta na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL.**

Documento assinado eletronicamente por **Amanda Cristina Medeiros Resende**, **Assessor(a)**, em 29/09/2026, às 09:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 40.394, de 1 de Julho de 2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.se.gov.br/documento_conferir, informando o código verificador **0494073** e o código CRC **D7A22674**.